

HISTORICO EM 28/06/2000 – DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS	IMPORTÂNCIA (CR\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	113,85
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	34,16
Gratificação de Função Bombeiro Militar – 80% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	91,08
Gratificação de Habilitação – 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	79,70
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	28,46
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	56,92
Indenização de Representação – 4,38% (Grat. do Cmte Geral) art. 11, da Lei nº 11.792/91	125,57
Indenização Adicional de Inatividade – 50% (soldo) Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	56,93
Abono Compensatório – EC nº 21/95	210,41
TOTAL	797,09
HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	89,46
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	26,84
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	408,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	553,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) II	31,71
TOTAL	1.109,01

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 08411512/2021 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX-OFFÍCIO”, do TENENTE CORONEL BM RR – **DAVI AZIM**, Matrícula Funcional nº 022.972-1-3, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, **RESOLVE reformá-lo**, no atual Posto de TENENTE CORONEL BM, a partir de 08/12/2016, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 187 e 188, inciso I, da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, alterado pelo art. 26, da Lei nº 15.797, de 25/05/2015, na quantia que se segue:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 15.747, de 29/12/2014	345,69
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	103,71
Gratificação Militar Lei nº 15.747, de 29/12/2014	3.717,07
Gratificação Qualificação Bombeirística Lei nº 15.747, de 29/12/2014	3.738,34
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – I Lei nº 15.070, de 20/12/2011	5.221,56
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 2	49,88
TOTAL	13.176,25

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 01363743/2022, **RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFÍCIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **ROBERTO ANTONIO RIBEIRO BARBOSA**, matrícula funcional nº 097670-1-0, CPF nº 265.386.283-20, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 09/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	R\$ 326,94
Gratificação de tempo de serviço - 10% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	R\$ 32,69
Gratificação de Qualificação Bombeirística (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	R\$ 2.731,28
Gratificação De Defesa Social E Cidadania - GDSC (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	R\$ 6.579,40
TOTAL	R\$ 9.670,31

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 07363547/2020, **RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo do Corpo de Bombeiros, **HENRIQUE JORGE FREIRE DA SILVA**, matrícula funcional nº 091.750-1-6, CPF nº 316.853.403-00, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 18/09/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	R\$ 408,62
Gratificação de tempo de serviço - 10% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	R\$ 40,86
Gratificação de Qualificação Bombeirística (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	R\$ 5.018,63
Gratificação De Defesa Social E Cidadania - GDSC (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	R\$ 11.831,24
TOTAL	R\$ 17.299,35

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

